



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº. 62/2007, de 10 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o trancamento de matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente no Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III, do Estatuto do CEFET-MA,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, **ad referendum** do Conselho Diretor, que o trancamento de matrícula pode ser concedido aos alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente no Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, uma vez, por um período máximo de até dois anos, independente do módulo ou série que estiver cursando.

Parágrafo Único – A solicitação de trancamento de matrícula deverá obedecer ao período estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvidas as Coordenadorias de Curso.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

APROVADO(A) na <u>90ª</u> Reunião <u>Ordinária</u> do CONDIR, realizada em <u>06/03/2008</u> <u>Rosaly Ramos dos Santos Michi</u> Secretário(a) do CONDIR
